

LEI Nº 141, de 28 de junho de 2013

Altera o Artigo 3.º da Lei 13, de 24 de abril de 1997 e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Pajeú do Piauí (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 3.º da Lei 13, de 24 de abril de 1997, por força desta Lei, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º - O Fundo Municipal de Assistência Social FMAS de Pajeú do Piauí será gerido pelo Secretário Municipal de Assistência Social de Pajeú do Piauí.”

Art. 3º. A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pajeú do Piauí,
Estado do Piauí, em 28 de junho de 2013.



JUSCELINO MESQUITA DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL